



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86
Av. Ministro Petrônio Portela, 181 Centro
CEP: 64.190-000 Fone Fax: (0xx86- 3347-1181/ 3347-1140
BATALHA - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de Batalha, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 06.553.903/0001-86, com sede a Praça da Matriz, 141, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 208.078.053-00 e RG 80.966 – SSP/PI, residente e domiciliada na Fazenda Cocos, Zona Rural no Município de Batalha, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado o **PAULO CÉSAR DE CARVALHO RÊGO**, brasileiro, casado, residente no Bairro **COHEB I** deste município, Batalha - PI, portador do RG nº 1.608.241 SSP/PI, e CPF nº 270.066.718-25, doravante denominado **CONTRATADO**, tem as partes por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado desempenhará a função de **MOTORISTA** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta – feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado fica sujeita aos mesmos deveres proibições constantes no Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratante pagará o contratado a título de renumeração o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês.

Parágrafo único – As falhas injustificadas serão descontadas dentro de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 09 meses e 17 dias, iniciando em 29/02 à 16/12/2016, prorrogável, tendo em vista o caráter exponencial em que é firmado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido para atender interesse de qualquer uma das partes.

Parágrafo único – Em caso de rescisão por conveniência da administração ou por termino do contrato, a parte contratada fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato não gera, um hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes e, os casos omissos ao ora pactuado neste instrumento serão reguladas pelo disposto no Decreto Municipal nº 05/97 e na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – fica eleito o foro da Câmara de Batalha (PI), para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E por estarem assim de acordo, firmo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

TERESINHA

Batalha (PI), 01 de Março de 2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Teresinha de Jesus Cardoso Alves

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
Prefeita Municipal de Batalha - PI

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.903.000/0001-01, nomeada representada pela Prefeita Municipal TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES, brasileira casada, professora titular de CPF nº 25.376.059-00 e RG nº 936 - SSP/PI, residente e domiciliada na Fazenda Coque, Zona Rural no Município de Batalha, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e o cidadão PAULO CESAR DE CARVALHO RÉGO, brasileiro, casado, residente no Bairro (DHE) I deste Município, Batalha - PI, portador do RG nº 1.560.154 - SSP/PI, e CPF nº 270.066.738-25, doravante denominado CONTRATADO, têm as partes por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado desempenhará a função de MOTORISTA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratado fica sujeito aos mesmos deveres e proibições constantes no Regime Jurídico Único.

Paulo Cesar de Carvalho Régó

Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado pagará o valor de remuneração o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas serão descontadas, dentro de cada mês.

Testemunhas:

1. Francisco Carlos de Carvalho

RG. 1560154

2. Francisco Praxedes de Jesus

RG. 382689679

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá duração de 09 (nove) meses, iniciando em 25/02/2016, prorrogável, tendo em vista a natureza transitória do serviço contratado, a qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato, a partir do primeiro dia de trabalho, sem qualquer ônus para o contratado, pelo tempo de serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes e, os casos omissos no ora pactuado neste instrumento serão regulados pelo disposto no Decreto Municipal nº 05/97 e na Lei nº 2.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Câmara de Batalha (PI), para solução de quaisquer pendências acerca deste contrato.

E as partes, assim de acordo, firmou o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.